

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

CSI

Objeto:

Contratação de Professor para ministrar aulas da disciplina "Fundamento das Operações de Inteligência" do Curso Básico de Inteligência para o Ministério Público.

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Promover a capacitação de servidores da CSI sobre a Atividade de Inteligência no Ministério Público, seus princípios, fundamentos, base normativa, bem como sua relevância no assessoramento do processo decisório, nos campos estratégico, tático e operacional.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Jeanderson Santos de Oliveira

1 - Endereço:

Rua Aspicueta Navarro, s/n, Largo dos Aflitos, Quartel do Comando Geral da PMBA.

1 - CPF/CNPJ:

02342010532

1 - Valor (R\$):

1.800,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

Luciano Santos Correia

Matrícula:

269886

Suplente

Nome completo (suplente):

João Pedro Lélis Aguiar

Matrícula (suplente):

353274

Responsável pelo preenchimento:

Mariana Nascimento Sotero Campos

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 28/09/2023, às 09:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0809504** e o código CRC **DF7F6CE1**.

Comunicação Interna nº 26 / CSI - DAS - NÚCLEO APOIO ADM - DIVISÃO DA ATIVIDADE DE SUPORTE - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Em 27 de setembro de 2023.

De: Gilberto Costa de Amorim Junior

Para: André Luis Santana Ribeiro

Assunto: Solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação – Contratação de Professor para ministrar aulas durante o "Curso Básico de Inteligência para o Ministério Público".

Senhor Superintendente,

Encaminho a Vossa Senhoria o processo de contratação de Professor para ministrar aulas da disciplina "Fundamento das Operações de Inteligência" durante o "Curso Básico de Inteligência para o Ministério Público", para capacitação de servidores da CSI sobre a Atividade de Inteligência no Ministério Público, seus princípios, fundamentos, base normativa, bem como sua relevância no assessoramento do processo decisório, nos campos estratégico, tático e operacional.

Como demonstram os documentos anexos, em especial o termo de referência, a disciplina "Fundamento das Operações de Inteligência" é um componente curricular obrigatório em um "Curso Básico de Inteligência", cujo conteúdo é essencial para as atividades dos colaboradores da CSI.

Verifica-se também a comprovação da inviabilidade de competição exigida pela legislação, na medida em que se trata de serviço técnico especializado expressamente previsto na legislação – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – cujo conteúdo fora estabelecido especialmente para atender às necessidades ora destacadas, fugindo ao objeto comum disponível de forma ampla no mercado. Ademais, dada a sensibilidade do órgão e tendo em vista a seriedade do tema, se faz necessária a indicação de profissional com notória especialização no assunto e retidão no desempenho das suas atividades.

Ratifico ainda, como ordenador de despesas responsável por esta unidade gestora de recursos, a autorização para a presente contratação e indico como fiscal e suplente desta contratação, respectivamente, os seguintes colaboradores: Luciano Santos Correia, matrícula 269886, e João Pedro Lélis Aguiar, matrícula 353274.

Atenciosamente,

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador da CSI



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 28/09/2023, às 11:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0809506** e o código CRC **8E4BA7D6**.



PLANO DE CURSO										
INSTITUIÇÃO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA									
CURSO:	2º CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO – CBIMP									
ANO:	2023	EIXO ESTRUTURANTE ASSOCIADO	Segurança e Inteligência	CARGA PREVISTA:	40 h/a					
PRÉ-REQUISITOS:	Servidores da CSI/MPBA e integrantes de órgãos de Inteligência de Instituições parceiras.									
EIXO TEMÁTICO	Investigação pelo Ministério Público e Inteligência									
INSTRUTOR RESPONSÁVEL:	LUCIANO SANTOS CORREIA									
HORÁRIO:	08h20 às 12h e 13h às 16h40									
EMENTA:	Aspectos éticos e jurídicos da Atividade de Inteligência. Atividade de Inteligência no Ministério Público. Elementos componentes da Doutrina de Inteligência do Ministério Público. Conceitos e fundamentos da Inteligência e Contrainteligência. Ciclo da Inteligência. Fundamentos da produção do conhecimento. Ações de inteligência. Técnica de Avaliação de Dados (TAD). Normas aplicadas à proteção do conhecimento sensível. Segmentos básicos da Contrainteligência. Segurança Orgânica e Segurança Ativa. Medidas de segurança orgânica. Segurança de pessoal, documentação e material, áreas e instalações, segurança das informações nos meios de tecnologia da informação e segurança da imagem institucional. Plano de Segurança Orgânica. Operações de Inteligência. Técnicas operacionais e ações de busca.									
OBJETIVO:	Capacitar os discentes com os conhecimentos doutrinários acerca da Atividade de Inteligência no Ministério Público, seus princípios, fundamentos, base normativa, bem como sua relevância no assessoramento do processo decisório, nos campos estratégico, tático e operacional.									
OBJETIVOS ESPECÍFICOS										
Criar condições para que o aluno possa:										
1. Ampliar conhecimentos para:										
a. Identificar os aspectos éticos e jurídicos da Atividade de Inteligência;										
b. Identificar os elementos componentes da Doutrina de Inteligência do Ministério Público;										
c. Identificar os ramos da Atividade de Inteligência;										
d. Identificar os conceitos e fundamentos doutrinários relacionados à Atividade de Inteligência e Contrainteligência;										
e. Descrever o ciclo da inteligência;										
f. Identificar os fundamentos do processo de produção do conhecimento;										
g. Descrever a metodologia de produção de conhecimento;										
h. Identificar os documentos de inteligência;										
i. Identificar os segmentos básicos da Contrainteligência;										
j. Identificar as principais ações de busca e técnicas operacionais de inteligência.										



2. Desenvolver e exercitar habilidades para:

- a. Aplicar técnicas de inteligência;
- b. Sistematizar o processo de produção de conhecimentos necessários à tomada de decisões;
- c. Aplicar a Técnica de Avaliação de Dados (TAD);
- d. Aplicar as medidas de segurança orgânica no ambiente institucional.

3. Fortalecer atitudes para:

- a. Compreender a distinção entre as atividades de inteligência e investigação;
- b. Compreender a importância do desenvolvimento da cultura de proteção do conhecimento sensível no ambiente institucional;
- c. Reconhecer a relevância da proteção de redes e sistemas de inteligência;
- d. Reconhecer a importância de um comportamento devidamente regrado por princípios, características e valores éticos da Atividade de Inteligência.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Fundamentos Doutrinários da Atividade de Inteligência	04
Atividade de Inteligência no Ministério P?blico	04
Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento	10
Prática de Metodologia da Produção do Conhecimento	06
Contrainteligência	08
Fundamentos das Operações de Inteligência	06
Avaliação	02
TOTAL	40

PROCEDIMENTOS:

- Aulas expositivas dialogadas, priorizando a interação teoria e prática, os conhecimentos prévios e experiências dos alunos;
- Desenvolvimento de atividades práticas.

RECURSOS:

- Recursos audiovisuais;
- Computador;
- PowerPoint;
- Projetor;
- Quadro branco.

AVALIAÇÃO:

Os discentes serão avaliados ao longo do curso, durante a execução dos exercícios propostos, na resolução de problemas, na participação durante as aulas, nos debates e discussões realizados. Não terá caráter de pontuação e/ou somativo, mas possibilitará uma intervenção imediata no processo de ensino e aprendizagem.

Ainda, após o término de todo o conteúdo teórico, a avaliação do corpo discente consistirá na produção de conhecimento e apresentação por equipe, cujos temas serão escolhidos pela coordenação do curso. Para aprovação no CBIMP, o aluno deverá obter, no mínimo, média final sete (7,0).

A frequência para aprovação no CBIMP é de 100% (setenta e cinco por cento) da carga horária por disciplina. O aluno que não obtiver a frequência para aprovação no Curso, será imediatamente desligado, salvo situações especiais devidamente comprovadas.

ADMINISTRAÇÃO DO CURSO:

O curso será administrado pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MPBA, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

VAGAS:

Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas distribuídas para servidores da CSI e integrantes de órgãos de Inteligência de Instituições parceiras.

MODALIDADE:

O curso será ministrado na modalidade presencial.

PERÍODO E LOCAL:

As aulas ocorrerão no período de **06 a 10 de novembro de 2023**, no horário das 08h20 às 12h e 13h às 16h40. O curso será ministrado nas dependências da CSI/MPBA, na sede do MPBA em Nazaré.



QUADRO DE DISCIPLINAS E INSTRUTORES:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	INSTRUTORES	MATRÍCULA	TÍTULO ACADÊMICO
Fundamentos Doutorípios da Atividade de Inteligência	04 h/a	Maj PM Luciano Santos Correia	269886	Especialista
Atividade de Inteligência no Ministério Público	04 h/a	Pj Gilberto Costa de Amorim Júnior	351442	Mestre
Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento	10 h/a	Maj PM Luciano Santos Correia	269886	Especialista
Prática de Metodologia da Produção do Conhecimento	08 h/a	SD PM André Luís Borges de Jesus	491978	Bacharel
Contrainteligência	08 h/a	Maj PM Luciano Santos Correia	269886	Especialista
Fundamentos das Operações de Inteligência	06 h/a	SD PM Adenilton Pinto Lopes	302914389	Especialista
		Cap PM Jeanderson Santos de Oliveira	304297961	Especialista

CRONOGRAMA:

CRONOGRAMA:					
HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
08h20 às 09h10	Atividade de Inteligência no Ministério Público	Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento	Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento (MPC)	Prática de MPC	Operações de Inteligência
09h10 às 10h	Atividade de Inteligência no Ministério Público	Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento	Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento (MPC)	Prática de MPC	Operações de Inteligência
10h às 10h20	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
10h20 às 11h10	Atividade de Inteligência no Ministério Público	Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento (MPC)	Prática de MPC	Prática de MPC	Operações de Inteligência
11h10 às 12h	Atividade de Inteligência no Ministério Público	Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento (MPC)	Prática de MPC	Prática de MPC	Operações de Inteligência
12h às 13h	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
13h às 13h50	Fundamentos Doutrinários da Atividade de Inteligência	Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento (MPC)	Contrainteligência	Contrainteligência	Operações de Inteligência
13h50 às 14h40	Fundamentos Doutrinários da Atividade de Inteligência	Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento (MPC)	Contrainteligência	Contrainteligência	Operações de Inteligência
14h40 às 15h	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
15h às 15h50	Fundamentos Doutrinários da Atividade de Inteligência	Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento (MPC)	Contrainteligência	Contrainteligência	Avaliação
15h50 às 16h40	Fundamentos Doutrinários da Atividade de Inteligência	Fundamentos da Metodologia para a Produção do Conhecimento (MPC)	Contrainteligência	Contrainteligência	Avaliação
Total de aulas:					40 h/a
Total de encontros:					05 dias

BIBLIOGRAFIA:

Bibliografia Básica:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Doutrina de inteligência do Ministério Público.** Brasília: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública.** Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015.

Bibliografia Complementar:

ALMEIDA NETO, Wilson Rocha de. **Inteligência e Contrainteligência no Ministério Público.** Belo Horizonte: Dictum Editora, 2009.

ALVES, Rex Nazaré. **O papel da atividade de inteligência em relação às políticas públicas.** Trabalho apresentado no Seminário Internacional sobre “A atividade de inteligência e os desafios contemporâneos”. Brasília, ABIN, nov. 2005.

BESSA, Jorge da Silva. A importância da inteligência no processo decisório. **III Encontro de Estudos: Desafios para a Atividade de Inteligência no Século XXI.** Brasília: Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2004.

BUZANELLI, Márcio Paulo. Evolução histórica da atividade de inteligência no Brasil. artigo em publicação periódica científica impressa: in: **IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública.** Madri, Espanha, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/gsi/SAEI/CLAD/2004/2004_IX_CLAD_BUZANELLI.pdf>. Acesso em: 28 out. 2008

CEPIK, Marcos A. C. **Serviços de inteligência:** agilidade e transparência como dilemas de institucionalização. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ). Rio da Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://www.iuperj.br/biblioteca/teses/marcocezik.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2010.

_____. **Espionagem e democracia.** Rio de Janeiro: editora FGV, 2003.

COSTA, Romano. **Inteligência Policial Judiciária:** os limites doutrinários e legais na assessoria eficaz à repressão ao crime organizado. Rio de Janeiro: Brasport, 2019.

FERNANDES, Fernando do Carmo. Inteligência ou Informações? **Revista Brasileira de Inteligência.** Brasília: ABIN, v. 2, n. 3, p. 7 – 21, set. 2006.

FERRO, Alexandre Lima. Inteligência de segurança pública e análise criminal. **Revista Brasileira de Inteligência.** Brasília: ABIN, v. 2, n. 2, p. 77 – 92, abr 2006.

FERRO, Celso Moreira; MORESI, Eduardo A. Dutra. Inteligência Organizacional: Identificação das bases doutrinárias para a investigação criminal. **DataGramZero - Revista de Ciência da Informação** – acesso em www.dgz.org.br, v.9, n.1, fev/08.

FURTADO, Vasco. **Tecnologia e gestão da informação na segurança pública.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

GONÇALVES, Joannisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata.** Niterói: Impetus, 2009.

_____. A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1114, 20 jul 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8672>> Acesso em: 08 set. 2008.

_____. **Sed quis custodiet ipso custodes?** - o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá. 2008. 837 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008. disponível em: <http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/1262/1/TESE_2008_JoinisvalBritoGoncalves.pdf> Acesso em: 12 abr 2009.

GUEDES, Luis Carlos. A mãe das inteligências. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: ABIN, v. 2, n. 2, p. 21 – 35, abr 2006.

PACHECO, Denilson Feitoza. Atividades de inteligência e processo penal. In: **IV Jornada Jurídica da Justiça Militar da União – Auditoria da 4ª CJM**, 30 set. 2005, Juiz de Fora/MG. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2005/denilsonfeitozapacheco/atividadedeinteligencia.htm>> Acesso em: 22 out. 2008.

PATRÍCIO, Josemária da Silva. Inteligência de segurança pública. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília: ABIN, v. 2, n. 3, p. 53 – 58, set. 2006.

RÊGO, Cláudio Andrade. **Fundamento das atividades sigilosas**: entendendo as “Intelligence Activities”. Belo Horizonte: Centro de Instrução de Atividades Sigilosas, 2013.

SANTOS, Raimundo Nonato Macedo dos. Métodos e ferramentas para gestão de inteligência e do conhecimento. **Perspect. Cienc. Inf.**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 205-215, jul./dez. 2000. Disponível em: <<http://www.eci.ufmg.br/pcionline/index.php/pci/article/viewFile/125/322>>. Acesso em: 28out.2008.

**PROPOSTA PARA MINISTRAR AULAS DURANTE O CURSO
“CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO”**

1. TÍTULO DO CURSO
CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO
1.2 DISCIPLINA:
Fundamento das Operações de Inteligência
DATAS DAS AULAS: 10de novembro de 2023
CARGA HORÁRIA: 06 h/a
VALOR PROPOSTO POR HORA AULA: R\$300,00
VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$1800,00

LOCAL: SALA DE TREINAMENTO DA CSI			
Endereço: Av Joana Angélica, 1312, Nazaré.	UF BA	Município Salvador	
2. NOME DO PROFESSOR PROPONENTE			
NOME JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA	(*) CPF Nº [REDACTED]		
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
(*) TITULAÇÃO:			
ESPECIALIZAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/>	MESTRADO: <input type="checkbox"/>	DOUTORADO: <input type="checkbox"/>	PÓS-DOUTORADO: <input type="checkbox"/>
ENDEREÇO:			
Município: SALVADOR	Estado BAHIA	CEP	
Telefones ---		Fax ---	
Celular			
E-mail: jeanderson.oliveira@pm.ba.gov.br			

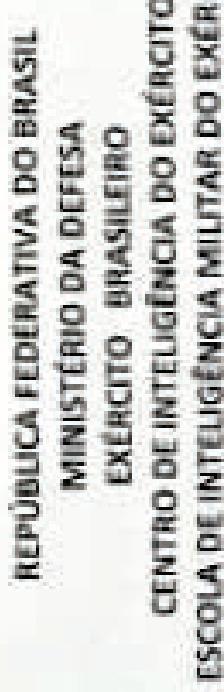
3. Público-alvo: Servidores da CSI/MPBA e integrantes de órgãos de Inteligência de Instituições parceiras.

DATA: 21/09/2023

Documento assinado digitalmente



JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 21/09/2023 12:22:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELLIGÊNCIA DO EXÉRCITO
ESCOLA DE INTELLIGÊNCIA MILITAR DO EXÉRCITO

C E R T I F I C A D O

O Comandante da Escola de Intelligência Militar do Exército (EsIMEx), no uso de suas atribuições e tendo em vista o término, com aproveitamento, do Curso Intermediário de Intelligência para Oficiais, em 2 de dezembro de 2022 e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, confere o Grau de Especialização em Gestão de Organizações de Intelligência, pós-graduação universitária lato sensu, ao

Capitão JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA,

físico de Gerardo Batista de Oliveira e Maria Helena Moreira dos Santos, identidade 001149008 PRM4, nascido em 23 de dezembro de 1985, em Salvador, Estado da Bahia, e outorga-lhe o presente Certificado, o fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, DF, 2 de dezembro de 2022



JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA - Capítulo
Certificado

JORGE GONÇALVES VISCONTE - Coronel
Comandante da EsIMEx

CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

Certifico que

JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

participou, na qualidade de instrutor, do **CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos dias 11 e 12 de maio de 2023, na sala de treinamento da CSI, na sede do MPBA/Nazaré.

Salvador, 12 de maio de 2023



Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça do MPBA
Coordenador do CEAF



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CEAF
Centro de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:00 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2024.

Código de controle da certidão: **C1A1.8FF8.2E04.B484**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235466979

NOME	
JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF [REDACTED]

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

Certidão nº: 52177916/2023

Expedição: 28/09/2023, às 09:50:15

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° [REDACTED], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

31458379/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 28/09/2023, às 09:52:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 27/09/2023, às 14:42:02.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 31458379

Código de Validação: B076 C32D E495 051F F5A5 A848 D154 FBED

Data da Atualização: 27/09/2023, às 14:42:02



Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

5211 - Implementação da Atividade de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0038

Saldo Orçamentário:

10.200,00

Natureza da Despesa:

339036

339047

Responsável pela Informação:

Mariana Nascimento Sotero Campos

Responsável pela Unidade Gestora:

Gilberto Costa de Amorim Junior

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 28/09/2023, às 10:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P�blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0811255** e o código CRC **A776C4D8**.

DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhe-se o presente à Superintendência de Gestão Administrativa, para a devida tramitação do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 28/09/2023, às 10:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0811256** e o código CRC **ABCE9571**.

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico nº 346/2023 da Assessoria Técnica Jurídica desta Superintendência, no qual prescinde de avaliação jurídica para processos de Inexigibilidade de pequeno valor, acolhido pelo Superintendente de Gestão Administrativa no bojo do expediente 19.09.02324.0011058/2023-94, encaminhe-se o presente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para análise de conformidade do presente procedimento.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 01/10/2023, às 16:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0813335** e o código CRC **7DAE8FCC**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, e tendo em vista o teor do parecer sistêmico nº 346/2032 (anexo ao presente), devolvemos o expediente à Unidade demandante, após realização de consulta de idoneidade, solicitando a complementação da instrução procedural, nos seguintes termos:

Na instrução procedural:

1. Pesquisa de preços, de modo a comprovar que os preços praticados pelo pretenso contratado se encontram compatíveis com os preços ofertados para outros órgãos da administração pública em contratações semelhantes/análogas;
2. Certidão municipal do município-sede do pretenso contratado;
3. Anexar Termo de Referência.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 03/10/2023, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0816992** e o código CRC **34BDFF8E**.

PARECER

Procedimento nº.:	19.09.02324.0011058/2023-94
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Consulta Jurídica

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 60, II E ART. 23, VI, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DA BOA ADMINISTRAÇÃO, DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, DA CELERIDADE. ANÁLISE DE CONFORMIDADE. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA. ART. 65, § 3º, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. EFEITOS SISTÊMICOS. 1. Há fundamento jurídico para dispensar a análise jurídica nos processos de inexigibilidade de pequeno valor, ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada. 2. É possível que apenas os processos de inexigibilidade lastreados no art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, de pequeno valor, sejam dispensados da análise jurídica, mediante conveniência e oportunidade da Administração. 3. A análise de conformidade deverá obedecer aos requisitos mencionados no presente parecer jurídico, cabendo à unidade responsável inserir declaração de que a análise está em conformidade com tais requisitos, conforme modelo apresentado anexo.

PARECER Nº. 346/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Consulta Jurídica** formulada pela **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)** acerca da elaboração de parecer sistemático que analise: 1) o fundamento legal para afastar a necessidade de análise jurídica nas contratações por inexigibilidade; 2) limitação das hipóteses em que os procedimentos de inexigibilidade prescindam da análise jurídica, observando-se a sugestão de que se limitasse aos valores previstos nos incisos I e II do art. 59 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, bem como que se limitasse à hipótese do art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005; 3) *criação de check-list*; 4) limitação da análise de conformidade aos aspectos formais estabelecidos no parecer sistemático, sem análise de mérito.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.I Do fundamento jurídico para a desnecessidade de parecer jurídico em contratações de pequeno valor:

Constitui uma máxima da economia aquela segundo a qual as necessidades são ilimitadas, mas os recursos são escassos. Adotando-se tal premissa, a Administração Pública, em cumprimento aos deveres constitucionais de **boa administração**, de **eficiência** e de **responsabilidade fiscal**, deve, sempre, se preocupar em buscar "fazer mais com menos", ou seja, deve adotar mecanismos que tornem a Administração Pública mais eficiente (**art. 37, caput, da CF/88**).

Um desses mecanismos é a atribuição de prioridades, uma vez que, dificilmente, a Administração Pública contará com um nível ideal de recursos humanos aptos a dar cabo da demanda. Considerando que a Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa conta com um quadro diminuto de servidores, é salutar que processos de **pequena monta**, por conterem **risco menor** de apontamentos dos órgãos de controle e **menor complexidade**, deixem de ser analisados pelo órgão de assessoramento jurídico, para que, em contrapartida, os processos de **maior complexidade** possam ser analisados de forma **mais detida, aumentando o nível e a profundidade de controle e diminuindo o risco de responsabilizações de agentes públicos**.

Assim estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

Sobre o **princípio da boa administração**, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já anteriormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da "boa administração". Este último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa "do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto." Tal dever como assinala Falzone, "não se põe simplesmente como um dever ético ou como mera aspiração deontológica, senão como um dever atual e estritamente jurídico". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 29 ed. São Paulo: Malheiros. 2012, p. 125).

Fernanda Marinela, por sua vez, sobre o **princípio constitucional da eficiência**, dispõe que:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com **presteza, perfeição e rendimento funcional**. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, da economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum. (MARINELA, Fernanda. *Manual de direito administrativo*. 15 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021, p. 73).

Por se tratar de um princípio constitucional, é oportuno destacar a denominada força normativa da Constituição, como bem salienta Luís Roberto Barroso:

Uma das grandes mudanças de paradigma ocorridas ao longo do século XX foi a atribuição à norma constitucional *dostatus* de norma jurídica. Superou-se, assim, o modelo que vigorou na Europa até meados do século XIX, no qual a Constituição era vista como um documento essencialmente político, um convite à atuação dos Poderes Públicos. A concretização de suas propostas ficava invariavelmente condicionada à liberdade de conformação do legislador ou à discricionariedade do administrador. Ao Judiciário não se reconhecia qualquer papel relevante na realização do conteúdo da Constituição. [...] Atualmente, passou a ser premissa do estudo da Constituição o reconhecimento de sua força normativa, do caráter vinculativo e obrigatório de suas disposições. (BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 296).

A norma constitucional, portanto, assim como as demais normas jurídicas, é dotada de imperatividade, cabendo ao intérprete analisar as normas infraconstitucionais à luz da Carta Magna. O princípio constitucional da eficiência, dessa forma, seria suficiente para justificar a dispensa da análise jurídica em contratações de pequena monta, sem prejuízo da possibilidade de suscitação de dúvida pela autoridade competente.

Nada obstante, outro princípio constitucional autoriza a dispensa da análise jurídica em contratações de pequeno valor, qual seja, o **princípio da economicidade**, previsto expressamente no art. 70, da Lei Maior:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Vejamos o que leciona a doutrina a respeito de tal princípio:

Implica na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciadas na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação. É a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas. [...] Esse princípio implica na adequação entre receita e despesa, de modo que o cidadão não seja obrigado a fazer mais sacrifício e pagar mais impostos para obter bens e serviços que estão disponíveis no mercado a menor preço. (LEITE, Harrison. *Manual de direito financeiro*. 12 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2023, p. 191).

É evidente que a análise jurídica envolve gasto público, pois demanda o trabalho intelectual dos pareceristas jurídicos, que são remunerados para elaborar tais pareceres. Embora não se tenha um estudo específico sobre o tema, é intuitivo concluir que há uma relação entre a quantidade de processos, a qualidade dos pareceres jurídicos e o tempo de análise.

Quanto maior a quantidade de processos, menos qualificados serão os pareceres se tiverem que ser céleres. Por outro lado, se tiverem que ser mais qualificados, serão menos céleres. Como o aumento da quantidade de pareceristas jurídicos demanda custos (ex: gastos com concurso público, custos relacionados ao plano de carreira, contratações de servidores comissionados etc), a alternativa de reduzir a quantidade de processos permite que a qualidade e a celeridade se mantenham em níveis aceitáveis.

Ademais, é lícito mencionar o **direito fundamental à duração razoável do processo**, também aplicável em âmbito administrativo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide ADIN 3392)

Em âmbito infraconstitucional, a Lei Estadual nº. 12.209/2011 prevê, expressamente, o princípio da celeridade:

Art. 3º - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade**, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade, verdade material, gratuidade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas.

Analizando o art. 65, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, verifica-se o seguinte:

Art. 65 - A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59 desta Lei.

§ 1º - São competentes para autorizar a dispensa de licitação os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Presidentes dos Tribunais de Contas, o Procurador Geral de Justiça e os titulares das entidades públicas da Administração indireta, admitida a delegação.

§ 2º - As dispensas previstas nos incisos III a XXIII do art. 59, as situações de inexigibilidade referidas no art. 60 e seus incisos, necessariamente justificadas, bem como o retardamento a que se refere a parte final do § 4º, do art. 15 desta Lei deverão ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

§ 3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 59 desta Lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;**
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

De acordo com o art. 65, § 3º, inciso XI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, a dispensa da audiência do órgão jurídico ocorre nos casos de dispensa fundamentados nos incisos I e II do art. 59.

Percebe-se que o legislador não dispensou a análise jurídica para qualquer hipótese de dispensa de licitação, mas, apenas, para aquelas consideradas de pequeno valor. Ou seja, caso se trate de dispensa de licitação cujo fundamento legal não seja o art. 59, incisos I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o parecer jurídico continua sendo exigido.

O foco do legislador, portanto, não é a dispensa de licitação, mas o baixo valor da contratação. Evidentemente, o legislador não desconhece que a regra constitucional orienta no sentido de se realizar o processo licitatório. Contudo, de forma sábia, o legislador, preocupado com os custos - principalmente de dinheiro e temporais - de uma licitação, em uma verdadeira análise econômica do direito, estabeleceu que seria desproporcional, irrazoável e ineficiente a realização de licitação para contratar bens e serviços de pequena monta, pois, certamente, os próprios custos da licitação seriam maiores que os custos dos bens e serviços.

Nesse sentido, cumpre ao intérprete realizar a mesma análise anteriormente promovida pelo legislador, em tributo aos princípios constitucionais referidos alhures, de modo a tornar, gradativamente, a Administração Pública mais eficiente e menos burocrática, sem prejuízo da juridicidade. Dessa forma, resta evidente que a mesma lógica aplicada pelo legislador para dispensar a oitiva da assessoria jurídica nas dispensas de licitação de baixo valor se aplica para as inexigibilidades de licitação de baixo valor.

A título exemplificativo, é possível mencionar o SEI 19.09.02191.0021494/2022-62, no qual a Administração pretendia a contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição em Simpósio, no valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**. No procedimento SEI 19.09.02191.0001578/2023-39, a Administração pretendeu contratar, por inexigibilidade de licitação, a inscrição em Seminário, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Não nos parece razoável, proporcional e eficiente que tais contratações tenham que, obrigatoriamente, passar pela análise jurídica, pois são contratações de baixo valor e baixa complexidade, além de, em muitos casos, serem menores que os valores ordinários utilizados para fins de suprimento de fundos (que também não exigem análise jurídica prévia).

A Advocacia-Geral da União, inclusive, já editou orientação normativa dispondo sobre a desnecessidade de análise jurídica sobre inexigibilidades cujos valores não ultrapassem aqueles fixados para as hipóteses de pequeno valor, salvo quando houver minuta contratual ou a unidade interessada suscitar alguma dúvida jurídica:

Orientação Normativa nº. 046/2014-AGU: Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

O posicionamento se aplica, inclusive, para a Lei nº. 14.133/2021:

Orientação Normativa nº. 69/2021: Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

Nesse diapasão, esta Assessoria Técnico-Jurídica, considerando os princípios constitucionais e infraconstitucionais aludidos, opina pela possibilidade jurídica de dispensa de análise jurídica nos processos de inexigibilidade cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de pequeno valor (art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada.

II.II Da análise jurídica quanto à limitação da dispensa de parecer jurídico aos casos previstos no art. 59, I e II, bem como art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

No que concerne à primeira solicitação da conselente, atinente ao art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resta evidente, pelos argumentos até agora expostos, que a pretensão de dispensar a análise jurídica nos processos de inexigibilidade dizem respeito, apenas, àquelas situações em que os valores não ultrapassem os limites da dispensa de pequeno valor previstas na Lei Estadual nº. 9.433/2005. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 59 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Embora o legislador estadual não tenha fixado os limites para compras e serviços que não sejam de engenharia, o art. 55 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, com a redação dada pela Lei Estadual nº. 13.591/2016, dispôs o seguinte:

Art. 55 - Para definição das modalidades licitatórias, serão observados os limites fixados por ato expedido pela Administração, os quais não excederão a 100% (cem por cento) do valor fixado para situação idêntica, e na área de sua competência, pela União.

O ato expedido pela Administração a que se refere o legislador estadual, atualmente, é o Decreto Estadual nº. 18.489/2018, cujo art. 2º, inciso II, prevê o seguinte limite:

Art. 2º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do caput do art. 50 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso I do *caput* deste artigo:

convite - até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os arts. 55, 59, I e II, ambos da Lei Estadual nº. 9.433/2005, em conjunto com o art. 2º, I e II, do Decreto Estadual nº. 18.489/2018, permitem concluir que a dispensa denominada de “*pequeno valor*”, no caso de obras e serviços de engenharia, possui como limite o montante de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** e, no caso de compras e serviços que não sejam de engenharia, o montante é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**. Esses são os limites valorativos que deverão ser observados pela Administração para dispensar a análise jurídica.

Não se pode deixar de mencionar, contudo, a Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualmente, por força do Decreto Federal nº. 11.317/2022, tais valores se encontram nos seguintes limites: 1) **R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)** para os casos do inciso I e; 2) **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** para os casos do inciso II.

Nada obstante, o Ministério Público do Estado da Bahia ainda não vem aplicando a Lei nº. 14.133/2021. Considerando que a Lei nº. 14.133/2021 aumenta bastante o limite das contratações de pequeno valor, nos parece salutar que a dispensa da análise jurídica se restrinja aos limites previstos no art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que não impede que a Administração revisite o tema quando da aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

A conselente solicita, também, que a dispensa da análise jurídica se restrinja às hipóteses do art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, pois, segundo alega, tais hipóteses representam, aproximadamente, 70% (setenta por cento) das contratações por inexigibilidade de licitação).

Considerando o dado trazido pela conselente, bem como o fato de que a dispensa de análise jurídica representará uma mudança nos fluxos dos processos de inexigibilidade de licitação, nos parece prudente, em conformidade com as disposições da LINDB (que prevê normas sobre segurança jurídica e regime de transição), que a dispensa de análise jurídica se restrinja aos casos previstos no art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, sem prejuízo da possibilidade de revisitação do tema no futuro.

II.III Análise de conformidade a ser realizada pela Administração:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal. HUPSEL, Edite Mesquita. (COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 176).

Constata-se, portanto, que o próprio constituinte autorizou que o legislador infraconstitucional excepcionasse a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

II.III.I Da inexigibilidade de licitação - serviço técnico profissional de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização:

A Administração deverá verificar se a unidade solicitante realizou o enquadramento da contratação no art. 60, inciso II, da Lei nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Destrinchando o dispositivo legal, verifica-se que o objeto da contratação deverá ser enquadrado em um dos incisos do art. 23, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, que conceitua os denominados "*serviços técnicos profissionais especializados*":

Art. 23 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas especiais;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

VIII - outros previstos na legislação específica de exercício e fiscalização profissional.

§ 1º - Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação previstos nesta Lei, os contratos para prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser licitados mediante a modalidade de concurso, com prévia estipulação de prêmios ou remuneração, atendidas as demais disposições desta Lei.

§ 2º - A empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados que apresente a relação dos integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório, ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, fica obrigada a garantir que os referidos profissionais realzem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

§ 3º - A Administração somente poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado, inclusive da área de informática, se o autor ou contratado ceder os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração puder utilizá-los de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

§ 4º - Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Especificamente em relação ao "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*", hipótese que, normalmente, é que a possui os valores mais baixos, o Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado quanto ao enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, seja para inscrição de agentes públicos em cursos abertos (disponíveis a todos), seja para contratação de professores, conferencistas ou instrutores para cursos fechados (customizados para a Administração contratante, também denominados de *in company*):

As contratações de **professores, conferencistas ou instrutores** para ministrar **cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal** enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSON MOTTA

As contratações de **professores, conferencistas ou instrutores** para ministrar **cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal** enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.** (TCU. Decisão nº. 439/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi)

Além de se tratar de um serviço técnico, faz-se necessária a presença da singularidade e da notória especialização, consoante referendado pelo Tribunal de Contas da União:

Súm. 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Em relação ao requisito da **singularidade**, assim leciona a doutrina abalizada:

Há certos serviços que demandam primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem neles as suas características pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requerem aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. A

inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.²

É imperioso destacar que o conceito de serviço singular não impõe a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto:

No esforço de definir a regra geral, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25 (da Lei nº. 8.666/93). [...] Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.³

Vejamos o que dispõe o Tribunal de Contas da União:

Súm. 039, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, **grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Especialmente nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para inscrição de agentes públicos em cursos abertos (ex: Seminários, Congressos, Colóquios, etc), presume-se a singularidade, pois são eventos que envolvem produção intelectual específica, em geral com diversos palestrantes, cujas características subjetivas são determinantes para a contratação.

Quanto à **notória especialização**, seu conceito é extraído do art. 23, § 2º da Lei Estadual nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 23.

§ 2º - Considera-se de notória especialização **o profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quando se tratar de inscrição de agentes públicos em cursos abertos ou cursos fechados (*in company*), tal requisito pode ser suprido mediante pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao caso concreto, bem como por atestados de capacidade técnica que atestem a experiência da empresa na realização de cursos semelhantes ou *curriculum* do profissional ministrante do curso. Vejamos o que entendeu o Tribunal de Contas da União, no

“... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o **pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto**TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário)

“... A Lei **não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública** De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva’ (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316).” **Decisão nº 439/98, TCU.**

Atendidos tais requisitos, restará inviável a competição.

II.III.I.I Da exigência de formulário de solicitação de autorização da inexigibilidade de licitação:

O referido requisito não consta na Lei Estadual nº. 9.433/2005. Nada obstante, a Lei Estadual nº. 12.209/2011, prevê que:

Art. 17 - Os órgãos e entidades poderão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Nessa esteira, a adoção de um formulário padronizado contribui para melhor organização, eficiência e cumprimento da legislação. O referido formulário está disponível no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e possui dados acerca da unidade solicitante, objeto da contratação, finalidade, dados do fornecedor, fiscais do contrato etc.

II.III.I.II Da Comunicação Interna:

É salutar sua exigência para demonstrar o diálogo entre a autoridade solicitante e a autoridade responsável pela autorização da inexigibilidade de licitação, bem como para trazer informações básicas sobre a contratação e a autorização do ordenador da despesa (art. 65, § 3º, III, da Lei Estadual nº. 9.433/2005).

II.III.I.III Do Termo de Referência:

Trata-se de documento que deverá conter a definição do objeto, forma de contratação, justificativa da necessidade de contratação (corresponde à circunstância de fato que autoriza a contratação, nos termos do art. 65, § 3º, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), justificativa de inviabilidade de competição (corresponde às razões da escolha do contratado, nos termos do art. 65, § 3º, VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), fundamento legal da contratação (art. 65, § 4º, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), regras de contratação e tabela de itens, conforme o caso. No Portal SEI do MPBA já existe um formulário-padrão sobre termo de referência, com orientações para preenchimento pela unidade interessada.

II.III.I.IV Da proposta comercial:

Deverá constar dos autos do processo de inexigibilidade, também, a proposta comercial, com informações básicas sobre a contratação e os valores exigidos, dados para pagamento e prazo, conforme o caso.

II.III.I.V Da habilitação jurídica:

Em conformidade com o art. 99, inciso I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, deverá constar dos autos do processo de inexigibilidade de licitação o CPF, no caso de contratação de pessoa física, ou o CNPJ, no caso de contratação de pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica, deverá constar, também, cópia do ato constitutivo (contrato social ou estatuto), devidamente registrado.

II.III.I.VI Da habilitação fiscal e trabalhista:

Em conformidade com o art. 65, § 3º, VII, XII e XIII c/c art. 100, ambos da Lei Estadual nº. 9.433/2005, deverá constar dos autos: 1) prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa; 2) prova de regularidade com a fazenda do Estado da Bahia; 3) prova de regularidade relativa ao FGTS; 4) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); 5) consulta prévia da relação de empresas punidas pelo MPBA (sítio eletrônico do MPBA) e pelo Estado da Bahia (comprasnet Bahia), com resultado negativo; 6) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com resultado negativo.

Vale destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

É obrigatória a verificação da documentação de **regularidade jurídica e fiscal das empresas**, inclusive nos casos de contratações por dispensa de licitação. Acórdão 1405/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

II.III.I.VII Da justificativa do preço:

A justificativa do preço (art. 65, § 3º, VIII, da Lei Estadual nº. 9.433/2005) tem sido tema de discussões doutrinárias e jurisprudenciais, o que, consequentemente, termina por causar confusão na prática, em especial nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Em geral, a Administração justifica o preço através de pesquisa de mercado. Como decorrência do requisito da parametrização, a pesquisa de mercado pressupõe a existência de um objeto que possa ser comparável, vale dizer, a pesquisa de mercado exige bens ou serviços comuns.

Ocorre que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que pressupõem a inviabilidade de competição, não há como, a rigor, se comparar preços, seja em razão da exclusividade, seja em razão da singularidade do objeto. Nesse sentido:

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. Acórdão 2280/2019 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tal fato, contudo, não significa que a Administração possa contratar qualquer objeto com qualquer preço, sob pena de mácula ao princípio da economicidade, moralidade e da boa administração, que se impõem à Administração.

Com efeito, incumbe à Administração sempre verificar se os valores ofertados são razoáveis, uma vez que - não se pode olvidar – a Administração lida com recursos públicos. Nessa esteira, a forma de se aferir a razoabilidade dos preços é destacada pela jurisprudência e pela Advocacia-Geral da União, respectivamente:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a **comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**. Acórdão 2993/2018 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Orientação Normativa nº 17 da AGU: a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Inclusive, na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o art. 23, § 4º, dispõe que, quando não for possível, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, estimar o objeto na forma regular, ou seja, mediante pesquisa de mercado, a Administração deverá verificar se os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tratando-se de inscrição de agentes públicos em cursos abertos (Seminários, Congressos, Simpósios, Colóquios, etc), como os valores são aplicados uniformemente a todos aqueles que desejem participar do evento, é razoável a mitigação da exigência de notas fiscais ou outros meios de comparação da proposta perante outros contratados, razão pela qual a ausência de tais documentos, na referida hipótese, não prejudicará a instrução processual.

II.III.I.VIII Das informações orçamentárias:

Deverá constar dos autos o formulário de informações orçamentárias, com a descrição do projeto/ação/atividade, código da unidade orçamentária, código da unidade gestora, saldo orçamentário, natureza da despesa e responsável pela informação e pela unidade gestora, em tributo ao art. 65, § 3º, V, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

II.III.I.IX Da declaração de conformidade:

A unidade responsável pela análise de conformidade do processo de inexigibilidade deverá emitir declaração de que a instrução processual obedece aos requisitos mencionados no presente opinativo, conforme modelo apresentado anexo.

II.III.I.X Da autorização da Superintendência de Gestão Administrativa:

Incumbe à Superintendência de Gestão Administrativa avaliar a conveniência e oportunidade de realizar a contratação pública, razão pela qual deverá autorizar a contratação.

II.III.I.XI Da publicação na imprensa oficial:

De acordo com o art. 65, *caput*, da Lei Estadual nº. 9433/2005, a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59. Faz-se necessário, portanto, a publicação das inexigibilidades de licitação na imprensa oficial (DJE).

II.III.I.XII Da numeração sequencial:

De acordo com o art. 65, § 3º, I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, as inexigibilidades de licitação deverão ser controladas pela Administração, através de numeração sequencial, para melhor organização das contratações.

II.III.I.XIII Do documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados:

Esse requisito consta no art. 65, § 3º, IX, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e **somente se aplicará** quando a contratação direta versar sobre a utilização de bens referidos a projetos de pesquisa. Logo, trata-se de **hipótese excepcional**.

II.III.I.XIV Da comunicação à autoridade superior:

De acordo com o art. 65, § 2º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

§ 2º - As dispensas previstas nos incisos III a XXIII do art. 59, as situações de inexigibilidade referidas no art. 60 e seus incisos, necessariamente justificadas, bem como o retardamento a que se refere a parte final do § 4º, do art. 15 desta Lei deverão ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Quanto a tal parágrafo, registra a doutrina que:

É oportuno registrar que, embora a lei estabeleça que os três tipos de atos (de reconhecimento da dispensa, da inexigibilidade e do retardamento motivado) devem ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação, **somente ao retardamento motivado se aplica tal comando**, posto que dever ser os demais atos, por determinação do próprio § 1º, praticados pela própria autoridade superior. HUPSEL, Edite Mesquita. (COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. *Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 189).

Não se aplica o referido dispositivo, portanto, a todos os casos de inexigibilidade de licitação, mas, apenas, nas situações em que houver retardamento imotivado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

1) pela possibilidade jurídica de dispensa de análise jurídica em processos de inexigibilidade de pequeno valor;

2) pela dispensa de análise jurídica nos processos de inexigibilidade cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de pequeno valor (art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada;

3) pela possibilidade jurídica de que apenas os processos de inexigibilidade fundados no art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 (serviços técnicos profissionais de natureza singular), cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de pequeno valor (art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), sejam dispensados de análise jurídica prévia, mediante conveniência e oportunidade da Administração, ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada;

4) no sentido de que a análise de conformidade deverá obedecer aos requisitos mencionados no presente parecer jurídico, cabendo à unidade responsável inserir declaração de que a análise está em conformidade com tais requisitos, conforme modelo apresentado anexo.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação, recomenda-se que a

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 11/05/2023, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 12/05/2023, às 10:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0658345** e o código CRC **DD71636B**.

DESPACHO

Acolho Parecer nº. 346/2023 (Doc SEI 0658345), atribuindo efeitos sistêmicos ao opinativo, observando que o tema deverá ser revisitado quando da aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

Encaminhe o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento, publicidade e, se necessário, atualização da base de conhecimento dos processos no SEI.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 18/07/2023, às 18:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727868** e o código CRC **6DA4380A**.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação do pretenso contratado, **JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF 023.420.305-32, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0817051), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 03/10/2023, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0817034** e o código CRC **E8ADF5EC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atendimento ao despacho da DCCL constante no documento 0816992, apresentamos o Termo de Referência e a certidão municipal do instrutor a ser contratado.

No que diz respeito a apresentação de pesquisa de preços, salientamos que o valor da hora-aula foi proposto com base no Ato Normativo nº 020/2023 deste Ministério Pùblico, de acordo com a graduação do referido instrutor.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 03/10/2023, às 16:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0817876** e o código CRC **1368CC1F**.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Contratação de Professor para ministrar aulas durante o “Curso Básico de Inteligência para o Ministério Público”. Disciplina: “Fundamento das Operações de Inteligência” – 06 horas.
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO) <input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA <input type="checkbox"/> C) OUTROS:
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	A disciplina “Fundamento das Operações de Inteligência” é um componente curricular obrigatório em um “Curso Básico de Inteligência”, cujo conteúdo é essencial para as atividades dos colaboradores da CSI. Nesse contexto, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a capacitação do público-alvo nesta disciplina, abordando um conteúdo programático especialmente elaborado e tendo sido selecionado um profissional amplamente capacitado para tanto.
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	Trata-se de serviço técnico especializado expressamente previsto na legislação – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – cujo conteúdo fora estabelecido especialmente para atender às necessidades ora destacadas, fugindo ao objeto comum disponível de forma ampla no mercado. Ademais, haverá a exclusividade dos alunos para o referido curso, visto o grau de sensibilidade do Órgão. O profissional selecionado possui visível especialização e a devida certificação na área de conhecimento determinada, bem como demonstra a experiência requerida, verificada através de desempenho anterior comprovado pela documentação anexa ao processo, inclusive na realização da primeira edição deste curso promovido pela CSI.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS <u>ESCOLHER UMA OPÇÃO*</u> (<i>Marcar com X</i>):	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO <u>ESCOLHER UMA OPÇÃO*</u> (<i>Marcar com X</i>):	<input type="checkbox"/>	A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	<input checked="" type="checkbox"/>	B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	<input type="checkbox"/>	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO <input type="checkbox"/> A SIM <input checked="" type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)
	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: <input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário <input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço global <input type="checkbox"/> Outro:
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- | |
|--|
| <p>➤ 02 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos.</p> <p>➤ Contados da convocação pelo Ministério Pùblico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.</p> |
|--|

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- | |
|---|
| <p>➤ 60 dias <input type="checkbox"/> Úteis <input checked="" type="checkbox"/> Corridos</p> <p>➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.</p> |
|---|

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

(X)	A) NÃO
()	<p>B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.</p> <p>➤ Por até _____ dias <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p>

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O curso será ministrado nas dependências da CSI, na sede do MPBA em Nazaré.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- | |
|---|
| <p>➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO <input type="checkbox"/> B) SIM</p> <p>➤ Unidade responsável: CSI</p> <p>➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: 71 3103-6556 e csi@mpba.mp.br</p> <p>➤ Dias para realização da entregados serviços: 06 a 10 de novembro de 2023</p> <p>➤ Horários para execução: 08h20 às 12h e 13h às 16h40</p> <p>➤ Condições especiais adicionais: Não se aplica</p> |
|---|



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA
	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) CONTRATADA (Regra geral) <input type="checkbox"/> B) FABRICANTE (Exceção) ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) 01 ANO <input type="checkbox"/> B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) <input type="checkbox"/> C) OUTRO. Especificar: ➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas <input type="checkbox"/> B) _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos ➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) SIM <input type="checkbox"/> B) NÃO ➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador <input type="checkbox"/> B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) <input type="checkbox"/> C) On site, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO *	<ul style="list-style-type: none"> ○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA; ○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; <p style="margin-top: 10px;">() D) Outra. Especificar:</p> <p style="margin-top: 10px;">➤ DEMAIS REGRAMENTOS:</p>
<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____ dias () Úteis () Corridos</p> <hr/> <p>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias () Úteis (X) Corridos</p> <hr/> <p>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: CSI</p> <hr/> <p>3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>(X) A) NÃO SE APLICA</p> <p>() B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas () _____ DIAS () Úteis () Corridos</p> <hr/> <p>DEMAIS REGRAMENTOS:</p> <p>3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.</p> <p>3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;</p> <p>3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;</p> <p>3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>	



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	<input type="checkbox"/> B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/> B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	<input type="checkbox"/> C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
<input type="checkbox"/> C) PAGAMENTO MENSAL	
<input type="checkbox"/> D) OUTRA:	
3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA	
<input type="checkbox"/> B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:	
3.6.3 DEMAIS REGRAS:	
3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;	



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- 3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;
- 3.6.3.4 O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;
- 3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;
- 3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

<p>3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER UMA OPÇÃO * (Marcar com X):</p>	<p>(X) A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p> <p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <p>➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p style="padding-left: 20px;">() A) INPC/IBGE</p> <p style="padding-left: 20px;">() B) OUTRO. Indicar:</p> <p>➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;</p> <p>➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.</p> <p>➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;</p>
--	--

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS *

<input checked="" type="checkbox"/>	<p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>(X) Opção 1: 03 meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p>
<input type="checkbox"/>	<p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>() Opção 1: _____ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p>() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p>() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):</p>

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

<input checked="" type="checkbox"/>	<p>A) NÃO</p>
<input type="checkbox"/>	<p>B) SIM. Justificativa:</p>

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- 3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);
- 3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;
- 3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- 3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;
- 3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER UMA OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> (X) B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	<input type="checkbox"/> () C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: <input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) OU <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Contratação de Professor para ministrar aulas durante o “Curso Básico de Inteligência para o Ministério Público”. Disciplina: Fundamento das Operações de Inteligência	hora/aula	06 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
Valor Total dos itens					R\$ 1.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE CADASTROS**

DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRITO

CPF:

NOME: JEANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

VALIDADE: 01/01/2024

Declaramos para os devidos fins, que o(a) requerente acima identificado(a), não é inscrito(a) como Pessoa Física no Cadastro Geral de Atividades deste Município do Salvador.

Salvador-BA, 03/10/2023 14:58:49

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

564CA6EBDFB53E87075420D4DF6332F1

Nº CERTIDÃO:

14816551

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada por meio deste QR Code.




Roger Gebers Freitas
Coordenador de Cadastros
Matrícula: 3153049
PMS/SEFAZ/COD

DESPACHO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, **instruído com fundamento no regime jurídico da lei estadual nº 9.433/2005**, encaminhado pela **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência**, visando "Contratação de Professor para ministrar aulas da disciplina "Fundamento das Operações de Inteligência" do Curso Básico de Inteligência para o Ministério Público," conforme solicitação contida na Comunicação Interna 0809506.

Registrarmos que, após análise da instrução do processo em epígrafe, a documentação acostada nos autos está em conformidade, tal como apresentado no checklist abaixo:

- Formulário de Inexigibilidade (abertura do procedimento);
- Comunicação Interna contendo:
 - Justificativa acerca da necessidade de contratação (indicada no Termo de Referência);
 - Justificativa acerca da impossibilidade de competição por vários fornecedores (indicada no Termo de Referência);
- Termo de Referência;
- Indicação de critério para limitação do preço referencial como sendo o ato normativo 20/2023 (doc 0818982). Esclarece-se, neste sentido, que o parâmetro foi igualmente utilizado e aceito em procedimento análogo, o qual tramitou sob o número 19.09.02185.0021346/2023-05, com parecer jurídico favorável (nº 640/2023 - doc 0773218 do referido expediente). No caso sob análise, estabeleceu-se como valor da hora aula o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente ao valor a ser pago ao profissional que possui especialização conforme anexo único do referido ato normativo, totalizando o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o total de 6 horas/aula.
- Certidões:
 - Regularidade com as Fazenda Pública do Estado da Bahia;
 - Regularidade com as Fazenda Pública Municipal;
 - Trabalhista;
 - Certidão conjunta negativa de débitos junto à Receita Federal;
- Autorização do responsável pela unidade, neste caso mediante solicitação da contratação realizada pelo próprio ordenador da despesa (doc 0809506);
- Formulário de Informações Orçamentárias constando dotação orçamentária que dará suporte à contratação (doc 0811255);
- Autorização do Ordenador de Despesa neste caso mediante solicitação da contratação realizada pelo próprio ordenador da despesa (doc 0809506).

Assim sendo, indicou-se como Contratado o Sr. **Jeanderson Santos de Oliveira**, pelo preço proposto de **R\$ 1.800,00**, conforme proposta 0809531.

Salientamos, ainda, que não haverá celebração de contrato. A formalização se dará apenas com a emissão de empenho. Neste sentido, esclarecemos que o instrumento formal de contrato não é obrigatório, conforme disposto no artigo 132 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, de modo que a opção pela contratação sem tal meio de formalização coube à Unidade Gestora dos recursos.

Registrarmos, oportunamente, que a Unidade demandante/gestora fundamentou a contratação no art. 60, II, c/c art. 23, ambos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, destacando-se que a adequação da contratação ao fundamento legal indicado é de responsabilidade da referida unidade, competindo à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações tão somente a análise de conformidade do pleito aos termos do parecer sistêmico retroreferenciado.

Deste modo, declaramos, para fins de conformidade documental, que a instrução do presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se em alinhamento com Parecer Jurídico Nº 346/2023, aprovado pela Superintendência de Gestão Administrativa, ao qual foi atribuído efeitos sistêmicos.

Dante do exposto, encaminhamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/10/2023, às 11:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0818970** e o código CRC **A172104E**.

INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.24746/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Laudelino da Costa Palmeira; Leandro Araújo Mascarenhas

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 24 de maio de 2023.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 286, DE 24 DE MAIO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor indicado abaixo, deste Ministério Público.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BOAVENTURA	CAMAÇARI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	CMP-2

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 287, DE 24 DE MAIO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NO-MEAR o bacharel em direito indicado abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
CLARA PINTO TEIXEIRA ARAUJO	CAMAÇARI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	CMP-2

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a remuneração devida a instrutores externos pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de membros e servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO as competências do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, dispostas no Ato Normativo nº 9/2012;

CONSIDERANDO a estratégia institucional de elaborar e implementar programa de capacitação permanente para seus integrantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento da remuneração por atividade de instrutoria externa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia observará o disposto neste Ato Normativo.

Art. 2º Constitui atividade de instrutoria externa o desempenho eventual de atividades atreladas à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º Compreende-se como instrutoria externa, para os efeitos deste Ato Normativo:

- I – ministrar aulas e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento;
- II – proferir seminários, fóruns, simpósios e correlatos;
- III – atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 1º Considera-se curso de capacitação ou aperfeiçoamento aquele destinado à aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 2º Consideram-se seminários, fóruns, simpósios e correlatos aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 3º Considera-se material didático-pedagógico aquele a ser utilizado em evento educacional, ou disponibilizado para autodesenvolvimento, como recurso de apoio para o processo de ensino-aprendizagem, elaborado pelo palestrante, na forma de transcrição de slides, compartilhamento de imagens, sons, vídeos, que não constitua ou inclua documentos e materiais institucionais e que não tenha sido elaborado durante o horário normal de trabalho do profissional contratado.

§ 4º Considera-se instrutor todo aquele que, a convite do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, desempenhar as atividades definidas no caput deste artigo na condição de palestrante, moderador, instrutor, tutor, conteudista, professor, orientador, coordenador pedagógico, coordenador técnico ou de logística educacional.

§ 5º Considera-se evento educacional toda atividade com finalidade precípua de desenvolvimento de competências profissionais, autorizada e coordenada pelo CEAF, e para qual estejam especificados, no mínimo, os objetivos de ensino aprendizagem, o facilitador de aprendizagem ou equivalente e os participantes.

§ 6º Os materiais didático-pedagógicos, de elaboração facultativa por parte do instrutor ou facilitador de aprendizagem, fazem parte do planejamento da aula e devem ser disponibilizados com antecedência ao CEAF, em prazo a ser estabelecido por este, não cabendo, por sua elaboração, qualquer tipo de remuneração adicional àquela percebida pelo exercício da atividade de instrutoria, tutória, palestra, moderação de comunidades de prática e coaching, assim como transferidos todos os direitos para o Ministério Público do Estado da Bahia de uso, reprodução e divulgação.

§ 7º O instrutor deverá conceder os direitos autorais de todos os meios didáticos/pedagógicos utilizados como material de apoio, sejam apostilas, slides, imagens ou de qualquer forma ou material, assinando Termo de Concessão emitido pelo CEAF.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 4º É requisito para o desempenho de instrutoria externa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia o nível de esclarecimento necessário ou especialização ou experiência profissional compatível.

Art. 5º A seleção de instrutores externos observará as disposições do presente Ato Normativo, bem como, no que couber, a Lei Estadual nº. 9.433/2005.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao instrutor, ouvido o CEAF, apresentar o programa do curso, especificando:

- I – conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;
- II – critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- III – instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- IV – material didático-pedagógico e recursos institucionais necessários;
- V – total de horas-aula;
- VI – número máximo de participantes por turma;
- VII – outras informações que julgar necessárias.

Parágrafo único. O instrutor que descumprir injustificadamente as condições preestabelecidas no projeto do curso ou que desistir da ação formativa não poderá ser contratado para ministrar as atividades objeto desta Resolução pelo prazo de 02 (dois) anos, observado o devido processo legal.

Art. 7º Compete ao CEAF:

- I – coordenar a realização do evento;
- II – fazer constar os dados da avaliação do instrutor, se disponíveis;
- III – atestar o total de horas-aula ministradas pelo instrutor, certificar o trabalho realizado e encaminhar o processo à unidade competente, para fins de pagamento;

IV – definir os critérios de avaliação dos instrutores;

V – excluir do cadastro os instrutores que obtenham desempenho considerado regular ou insuficiente;

VI – manter em pasta própria o resultado da avaliação realizada ao final de cada evento.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 8º Os valores da remuneração da hora-aula são fixados de acordo com a graduação do instrutor, conforme Anexo Único deste Ato Normativo.

Parágrafo Único. Em caso de instrutor que não tenha graduação, mas comprovando-se a experiência profissional compatível, observar-se-á o pagamento da hora aula destinada à titulação de graduação.

Art. 9º Quando o encargo da atividade de instrutoria externa implicar deslocamento, será concedido o pagamento do transporte, mediante solicitação ao Coordenador do CEAF, sem prejuízo dos valores estabelecidos para a instrutoria.

Art. 10. As horas-aula de cada instrutor externo limitar-se-ão ao máximo de 60 (sessenta) horas trimestrais e 40 (quarenta) horas mensais, salvo interesse relevante do CEAF ou ao cumprimento dos objetivos e metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 11. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora convencional de 60 (sessenta) minutos.

Art. 12. O pagamento a que se refere o art. 9º deste Ato Normativo será realizado pelo setor competente do Ministério Público do Estado da Bahia, em conformidade com as normas da Instituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Compete exclusivamente ao respectivo ordenador de despesas apreciar e deliberar previamente sobre todos e quaisquer procedimentos tendentes à concretude da finalidade deste Ato Normativo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 15. As despesas decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

TITULAÇÃO DO INSTRUTOR EXTERNO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA (R\$)
DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	550,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	400,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	270,00
MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	450,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	380,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	250,00
ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	300,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	250,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	170,00
GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	200,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	190,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	127,00

DESPACHO

Considerando a instrução processual, bem como as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (doc. 0818970), autorizo a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhado pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência para contratação de Professor para ministrar aulas da disciplina "Fundamento das Operações de Inteligência" do Curso Básico de Inteligência para o Ministério Público, conforme solicitação contida na comunicação interna doc.0809506.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 03/10/2022, às 11h14min37s, no sistema SEI, no dia 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, inserindo o código gerador **0823897** e o código CRC **18B93E4A**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), acompanhado da publicação da autorização para contratação por inexigibilidade de licitação nº 005/2023-CSI, efetivada na edição nº 3.431 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 10/10/2023.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/18/080723s 8, 00:2 conforme Ato Normativo nº 84: 2de 15 de Dezembro de 0808 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código verificador **0826345** e o código CRC **0FDA66AE**.

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR, Promotor(a) de Justiça de Santana- SIGA nº 40614.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 09/10/2023 a 11/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Caroline Vianna Longhi - Santa Maria da Vitória - 1ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 94330.1/2023. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 08/11/2024 a 17/11/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RAFAELLA SILVA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. SIGA nº 94355.1/2023. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 23/10/2023 a 11/11/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SEMIANA SILVA DE OLIVEIRA CARDOSO , Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana- SIGA nº 40532.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 01/11/2023 a 01/11/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Victor César Meira Matias - Feira de Santana - 24ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 12356.2/2023. Requerimento: Licença. Paternidade. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, V, e 179 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 27/09/2023 a 08/10/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Darrielle Costa Fernandes Aleixo - Porto Seguro - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - CSI. Processo SEI: 19.09.45607.0023993/2023-58. Parecer Jurídico (sistêmico): Nº 346/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Adenilton Pinto Lopes. Objeto: Contratação de professor para ministrar aula da Disciplina "Contrainteligência" do Curso Básico De Inteligência para o Ministério Público. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais). Data da Autorização da Contratação: 07/10/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.37. Fundamento Legal: Art. 60, II, c/c art. 23 da Lei 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 - CSI. Processo SEI: 19.09.45607.0024831/2023-07. Parecer Jurídico (sistêmico): Nº 346/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Jeanderson Santos de Oliveira. Objeto: Contratação de professor para Ministrar aulas da disciplina "Fundamento das Operações de Inteligência" do Curso Básico de Inteligência para o Ministério Público. Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Data da Autorização da Contratação: 07/10/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.37. Fundamento Legal: Art. 60, II, c/c art. 23 da Lei 9.433/2005.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NOTA DE EMPENHO - Nº 40101.0048.23.0000317-3. Processo SEI: 19.09.02344.0024062/2023-09. Parecer Jurídico: 731/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e A Lojinha Comércio de Material de Construção Eireli, CNPJ nº 30.697.903/0001-34. Objeto contratual: Aquisição de serrote, lâmina e aço temperado, cabo de madeira ergonômico e envernizado, 20 polegadas, da marca Max Ferragens. Objeto do aditivo: alterar a marca do item contratado, de Max Ferragens para Ramada, sem alteração do valor contratado. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 4734 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.48069.0007683/2023-50 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS ENGLOBANDO AS ATIVIDADES PRECÍPUAS DE FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS JORNALÍSTICAS, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 07/10/2023, com base no Parecer nº 726/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: SERGIO RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO, CNPJ 31.108.112/0001-94, Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.02687.0007104/2023-50 - Objeto: Obra de restauração da cobertura, do forro e do piso em madeira do edifício Palacete Ferraro, localizada à Avenida Joana Angélica nº 1839, Nazaré, Salvador, Bahia. - Parecer Técnico Jurídico: nº 761/2023 - Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, declara fracassada a licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2023. Salvador, 09/10/2023.

DESPACHO

Considerando que houve um equívoco na Natureza da Despesa constante na publicação, retorno-se à CEACC para providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 03/03/1312, às 00:00:00, conforme Ato Normativo nº 347, de 05 de Dezembro de 1313 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0826777** e o código CRC **2128F1C4**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, procedemos à retificação da publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.432, do dia 11/10/2023, conforme documento anexo.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 1181/ 0/ 0723s / , à 72conforme Ato Normativo nº / : 42de 15 de Dezembro de 0/ 0/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0828319** e o código CRC **E0F074B5**.

RETIFICAÇÃO: Na publicação constante da edição nº 3.431, do dia 10/10/2023, relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação SEI nº 19.09.45607.0023993/2023-58:

Onde se lê: Natureza da Despesa 33.90.36 e 33.90.37. Leia-se: Natureza da Despesa 33.90.36 e 33.90.47.

RETIFICAÇÃO: Na publicação constante da edição nº 3.431, do dia 10/10/2023, relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação SEI nº 19.09.45607.0024831/2023-07:

Onde se lê: Natureza da Despesa 33.90.36 e 33.90.37. Leia-se: Natureza da Despesa 33.90.36 e 33.90.47.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0020531/2023-64. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Otávio Alvares de Almeida Filho. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na campanha da ação do dia dos pais. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 144/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01405.0023335/2023-63 - Dispensa Nº 008/2023 – PJR de Feira de Santana. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Marcio Severino Dos Santos, CNPJ nº 32.831.145/0001-20. Objeto: Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes para Promotoria de Justiça de Irará-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0011. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 04 de novembro de 2023 e a terminar em 03 de novembro de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 376/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01405.0023335/2023-63, RESOLVE designar os servidores Jeane de Moura Almeida, matrícula 353.518 e Danielle Miranda Almeida das Neves, matrícula 353.942, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 144/2023 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Irará.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de outubro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 1011/2023 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.24158/2021

Objeto: Apurar suposta violação de direitos envolvendo pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 19/09/2023

Andrea Borges Miranda Amaral

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 206/2023

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº: 003.9.199242/2022

Origem: 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor

Área: Infância e Juventude, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria nº: 04/2022, Data da Prorrogação: 09/08/2023, Prazo de Conclusão: 01 (hum) ano

Noticiante(s): Não se aplica

Noticiado/Investigado(a)s: a apurar

Objeto: apurar a responsabilidade pela veiculação de publicidade abusiva no ambiente digital, por meio de trabalho infantil artístico.

Salvador, 09 de outubro de 2023

Mariana Meira Porto de Castro

Promotora de Justiça